

PROJETO DE LEI Nº 6.011, DE 2025

EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao dispositivo abaixo a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IV - enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de espécies florestais nativas;

(...)”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Presidente

